

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: A REALIDADE DE UM MUNICÍPIO¹

Gabriella N. dos Santos Agostinho¹

Juliana Fioravante¹

Jhuly Gabrieli Fernandes Vacaro¹

Leticia Bianca Ferreira Talassi¹

Vanessa de Oliveira Alves¹

Silmara Quintana²

1- Discentes do 3º semestre do Curso de Serviço Social da UNIP, Campus Campinas.

2- Docente e coordenadora do Curso de Serviço social da UNIP, Campus Campinas.

RESUMO

As reflexões aqui apresentadas correspondem às observações realizadas a respeito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, que compõe a proteção social básica. Como referência, foram usados textos que abordam informações sobre a política de assistência social, seu funcionamento e suas diretrizes, possibilitando uma compreensão maior sobre a proteção social e as atividades que a compõe. Foram usados também textos e pesquisas que falam sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a atuação do assistente social em conjunto com os programas e os projetos. Dados sobre as Leis que permeiam esse serviço foram analisados. Foi feito um levantamento de dados sobre as instituições existentes na região de Campinas e a demanda que atendem, refletimos sobre a disponibilidade da mesma, levando em consideração a atual realidade.

Palavras-chave: proteção social básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, assistente social.

ABSTRACT

Keywords: basic social protect, coexistence social and bond strengthening, region of campinas,inclusive and intergenerational coexistence center.

Desenvolvimento

1 - A Política de Assistência Social - Proteção Social Básica

Se trata de um conjunto de serviços da assistência social, que protege e previne situações de risco e de vulnerabilidade perante a sociedade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, onde são criadas atividades de proatividade que desenvolvam as potencialidades de cada indivíduo e a ampliação de seus direitos.

¹ Esse artigo foi elaborado a partir de pesquisa realizada para a disciplina Atividades Práticas Supervisionadas, referente ao 3º semestre do Curso de Serviço social, da UNIP Campinas em maio de 2020.

A proteção social básica se destina a população que vive em vulnerabilidade social, decorrentes da pobreza, ausência de renda, pouco ou nenhum acesso aos serviços públicos oferecidos, pertencimento social e fragilidades dos vínculos afetivos. As atividades desenvolvidas pelos profissionais devem possuir caráter antecipatório ao agravamento das situações de risco e vulnerabilidades, sendo de extrema importância o conhecimento do território onde cada indivíduo ou grupo habita, para que assim as atividades sejam próximas às suas realidades.

O serviço de proteção social básica faz parte do SUAS² e são ofertados nos CRAS³, sendo acompanhados pelo PAIF⁴, de forma particular ou coletiva, onde as atividades são desenvolvidas por faixa etária e a necessidade daquele grupo.

A proteção social básica, de acordo com o PNAS⁵ deve garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar. Já o NOB⁶/SUAS reafirma que devem ser garantidas a segurança de acolhida, a segurança social de renda, do convívio familiar, comunitária e social, segurança de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Além da proteção social básica, existe também a proteção social Especial, onde se trata de um atendimento assistencial destinado para pessoas em risco social e pessoal, como abandono, maus tratos, abusos sexuais e uso de substâncias psicoativas.

Os serviços de proteção social são divididos em Especial e Básico devido a necessidade de aprimorar o atendimento para cada demanda da população, onde considera-se que cada família e indivíduo possuem necessidades e vulnerabilidades diferentes, assim sendo necessário desenvolver atividades; programas e ações diferentes, que estejam mais próximas de cada realidade. Alguns indivíduos ou famílias precisam apenas de orientações, fortalecimento protetivo, onde apesar de estar fragilizada, ainda existe o vínculo entre os integrantes. Já em outros casos possuem uma necessidade maior, com seus direitos violados e em total situação de risco; precisando de atendimentos mais específicos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) é, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço da Proteção Social Básica, realizado com grupos, ordenado de modo a precaver as situações de risco social, potencializar o sentimento de pertencer e de identidade, estender trocas culturais e de vivências, fortalecer vínculos e estimular a socialização e a convivência comunitária.

Foi, inicialmente, regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social

²Sistema Único de Assistência Social

³Centro de Referência de Assistência Social (PNAS/2004)

⁴ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias

⁵ Política Nacional de Assistência Social

⁶ Norma Operacional Básica

(CNAS) nº 109/2009, e, reordenado, anos depois, pela Resolução nº 01/2013.

Serviço realizado em percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção grupos, organizado a partir de social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território (BRASIL, 2014).

Apresenta caráter preventivo, baseado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

O público a qual é destinado esse serviço é organizado por faixa etária, sendo assim divide-se da seguinte forma: crianças até 6 anos, crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos e pessoas idosas. Com objetivo principal de prevenir possíveis situações de risco em cada ciclo vital.

Em 2013, sentiu-se a necessidade de fazer um reordenamento do serviço para obter uma melhor desenvoltura do mesmo. Basicamente o Reordenamento do SCFV consiste em unificar as regras de oferta e estabelecer que os recursos federais originários dos Pisos que cofinanciavam alguns serviços destinados ao mesmo público passem a cofinanciar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Piso Básico Variável.

O reordenamento do SCFV modifica a lógica de oferta e de cofinanciamento repassado pelo governo federal para o trabalho com crianças, adolescentes e pessoas idosas, antes repassados por meios de três pisos. O reordenamento proporcionará a unificação dos recursos dos pisos que cofinanciam o Projovem Adolescente, PETI e criança/idoso em um único piso, denominado Piso Básico Variável. Entretanto, o SCFV ofertado para as faixas etárias até 6 anos, 6 a 15 anos, 15 a 17 anos e pessoas idosas continua a ser ofertado e os municípios e DF poderão ainda planejar e executar o serviço, de acordo com a realidade local e demanda de usuários, sendo possível a flexibilização na formação dos grupos. (BRASIL, 2013, P.4).

Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o cidadão deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do seu município.

Crianças e Adolescentes – suas peculiaridades

De acordo com o Art.2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado criança todo indivíduo que tem idade de até doze anos incompletos, e adolescente todo aquele que tem de doze a dezoito anos. Um levantamento feito pelo IBGE em 2016 constatou que cerca de 57,6 milhões de brasileiros se enquadram nessa idade.

Durante esses anos, muitas crianças e adolescentes enfrentam problemas que acarretam na violação de seus direitos como indivíduos, e o papel do assistente social é orientar e acolher essas pessoas em situação de vulnerabilidade social. O ECA trás o respaldo legal de proteção para os que se enquadram nessa faixa etária.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes

facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Esse documento ainda enfatiza que as crianças e adolescentes devem ser protegidos e respeitados independentemente de cor, raça, religião e demais fatores que os diferem como indivíduos, parágrafo que foi incluído pela Lei nº 13.257, de 2016.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 2016).

Porém, mesmo com o respaldo legal que o ECA trás, a violência e negligência conta a criança e adolescente continua sendo uma realidade na sociedade brasileira. Um estudo feito em 2009 pela Redalyc.org ressalta que:

No Brasil, a violência estrutural, responsável pela desigualdade social, está intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento da violência interpessoal, nas diversas camadas sociais, em especial na dinâmica e no modelo familiar. Nesse contexto, cabe destacar o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo principal desafio é a legalização e reorganização das práticas de atendimento e proteção à infância e adolescência, assegurando os direitos e interesses dessa população a partir de sua inserção social e familiar.

Diante disso é possível afirmar que mesmo que existam documentos que enfatizem os direitos dessa parte da população, esses direitos ainda continuam sendo diariamente negligenciados. E, na maioria dos casos, essa negligência vem de pessoas próximas à criança e ao adolescente. Quando a proteção básica não vem do núcleo familiar, é um dever da sociedade e do assistente social acolher e traçar caminhos para que esse indivíduo consiga se desenvolver socialmente da melhor maneira possível, sem que as negligências passadas afetem na qualidade de vida que ele tem o direito de ter. O Art.4 do ECA ressalta o papel da sociedade com as crianças e adolescentes.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

E ainda enfatiza o que a garantia de prioridade compreende.

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Ou seja, a criança e o adolescente devem ser os primeiros a serem respaldados pela lei, e mesmo eles sendo o objeto de prioridade social, ainda são diariamente negligenciados, sendo através da falta de escolas de qualidade, pela falta de saneamento básico, falta de hospitais capacitados, desigualdade

social, violência sexual e psicológica e diversos outros fatores que fazem que esses indivíduos passem a primeira fase do desenvolvimento sendo marcados pela incapacidade e desinteresse daqueles que deveriam acolher e proteger.

A violência é uma realidade na vida de muitas crianças e adolescentes, Minayo (2006) aborda esse tema e enfatiza como essas violências podem estar veladas e como aqueles que se enquadram em grupos sociais discriminados são ainda mais afetados.

Ela se manifesta nas discriminações e preconceitos em relação a determinados grupos que se distinguem. Assim, crianças e adolescentes negros, mais do que os brancos, estão sujeitos à discriminação; crianças e jovens do sexo masculino, mais do que os do sexo feminino, estão sujeitos à violência fatal; crianças e adolescentes do sexo feminino são mais vitimadas pela violência não letal; deficientes físicos, portadores do HIV/aids e crianças e adolescentes pobres são mais vulneráveis e expostos aos acidentes e violências e aos danos por estes provocados (MINAYO, 2006, p. 23).

Minayo ainda retrata que muitas pessoas tentam usar a violência familiar como justificativa para educar a criança e adolescente, mas nenhum abuso maquiado de ensinamento deve ser aceito. Todo indivíduo que tiver ações que violam os direitos desse grupo, deve ser penalizado legalmente, acarretando em prisão e em casos mais graves, o afastamento da criança e adolescente do local onde as agressões e abusos estavam sendo feitas. Vale ressaltar que é um dever do cidadão denunciar qualquer abuso, então a pessoa que é conivente com a situação e omite também pode ser penalizada legalmente.

Sendo assim, o papel do assistente social, juntamente com outras instituições, tem o compromisso ético e social de zelar pelo bem-estar da criança e do adolescente, sempre acolher e informar quais são os direitos e deveres deles como cidadãos. Mas acima de tudo, proteger e cuidar para que eles consigam ter uma infância e vida adulta de qualidade, tendo todos os seus direitos respeitados e assegurados pela sociedade.

Pessoa Idosa

A população de pessoas acima de 60 anos, consideradas como pessoas idosas vem aumentando cada vez mais. De acordo com pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): “Em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5%. Serão 58,2 milhões de idosos. Os jovens com idade entre zero e 14 anos, representarão 13,9% da população.” (BRASIL, 2018)

Essas pessoas são parte das que compõem números altíssimos de altos índices de violações de seus direitos, onde em 2018 o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) fez um levantamento e divulgou que o governo federal recebeu 37.454 denúncias de violação contra a pessoa idosa.

O estatuto do idoso fala de todos os direitos que a pessoa idosa possui. No Título III – Das Medidas de Proteção, Capítulo II - Das Medidas Específicas de Proteção, Artigo 44 da Constituição Federal de 1988, temos o parágrafo que fala sobre as medidas de proteção ao idoso, incluindo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: “as medidas de proteção ao idoso previstas nesta

Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”

Através do SCFV, pode-se acontecer o fortalecimento de vínculos desses idosos com seus direitos violados. Onde as atividades que são propostas precisam prezar pelo desenvolvimento da autonomia; melhorar a qualidade de vida e de se relacionar com outras pessoas; ser sociável, prevenindo situações de risco social. “Entre as atividades possíveis sugere-se: oficinas de cidadania, por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa, etc.; oficinas de esporte e lazer [...]” (SUAS, BRASIL, 2016)

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define os seguintes usuários para este serviço:

Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial: - Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; - Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; - Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço (BRASIL, 2009, p. 12).

Quando nos referimos a pessoa idosa, estamos falando de pessoas com muitas limitações e restrições causadas pela idade, e isso muitas vezes leva a família a limitar ainda mais esse idoso e tratá-lo como um peso; isolando-o da vida e de uma boa qualidade de vida. Viver toda essa situação pode tornar a pessoa ainda mais insegura e vulnerável, pela falta de se sentir importante para as pessoas e não se sentir parte da sociedade.

Na nossa constituição temos diversos artigos que falam sobre o direito a vida de todos, como por exemplo o artigo 229: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” e o artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.”, onde falam sobre a proteção e direito a vida do idoso, onde fala que é dever tanto da família, como da sociedade e do estado promover e assegurar os direitos dos mesmos:

Por isso o SCFV tem como responsabilidade promover e fortalecer o vínculo desse idoso tanto com a comunidade que está inserida, como com a própria família, garantindo a convivência familiar e comunitária. Mostrar que também é um cidadão de direitos e que merece ser respeitado por todos, e também mostrar os acessos e benefícios que ele possui; como por exemplo os programas de transferência de renda e outros serviços da assistência social, não se esquecendo do encaminhamento para a rede de serviços e cuidados pessoais.

Para ter acesso a esse serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, pode ser procurado um CRES ou uma unidade de referência próximo ao local aonde vive. O acesso ao serviço também pode ser feito por meio do encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Os profissionais que trabalham junto a esse serviço é uma equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais; terapeutas ocupacionais e psicólogos.

Atuação do assistente social na proteção social básica - SCFV

A questão Social está equacionada e entendida como objeto sob o qual incide ação do profissional que está relacionado com o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura que tem uma raiz comum: a produção é cada vez mais coletiva, o trabalho tornar-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privado e monopolizado por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1999, p.27).

O Assistente Social é um profissional que atua na intervenção da questão social, junto com as expressões da questão social, que se expressa na desigualdade social e contradições sociais da sociedade, gerando assim um agravamento na condição de vida da população em geral. Graças a sua formação em ciências humanas e sociais, tem caráter interventivo, possibilitando a análise de situações e reflexão sobre a realidade social que se encontra em determinados contextos e ambientes sociais.

A construção da compreensão sobre o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) na esfera de ação da Proteção Social Básica de Assistência Social desempenha um papel relevante, pois lida com a vulnerabilidade da sociedade, onde é responsabilidade pública, e que politicamente busca combater desigualdades e colocar em execução o desenvolvimento humano e inclusão do usuário na sociedade. O SCFV tem como princípio estimular o alargamento e troca de culturas e conhecimento adquirido no processo vivenciado, desenvolvendo o sentimento de pertencimento no meio comunitário. Possui um caráter preventivo e proativo, na defesa e asserção dos direitos e desenvolvimento dos usuários, garantindo as seguranças abrigadas, no convívio familiar e comunitário, incentivando no desenvolvimento e autonomia do mesmo.

A Assistência Social na intervenção da Proteção Social Básica tem como finalidade dar assistência juntamente com um conjunto de serviços, trabalhos, projetos e benefícios da assistência social para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, garantindo direitos básicos às pessoas que em algum momento tiveram seus direitos violados ou negados, a empenhar-se na inclusão de famílias e indivíduos visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e sendo assim, a superação dessas situações. É destinada a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social por consequência da privação (ausência de renda, precário ou nulo aos acessos públicos), pobreza, fragilização de vínculos afetivos/ relacionais e de pertencimento social, discriminação de gênero, étnicas, por idade, deficiência, dentre outros.

É essencial para o trabalho uma escuta qualificada e cuidadosa, onde é desempenhado e promovido o bem-estar social, buscando entender através de conversar e encontro grupais as reais diligências e busca do usuário a fim de identificar a circunstância da vulnerabilidade, e também a existência de recursos disponíveis para o atendimento, onde viabiliza melhorar a qualidade de vida de pessoas que estão marginalizadas socialmente.

O município de Campinas é dividido em cinco regiões: Norte, Sul, Leste, Noroeste e Sudeste. Foi feito um levantamento de dados para sabermos quais os SCFV existentes e qual o público atendido na região. Como base, foi usado o relatório disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência.

Tabela 1 - Região Sul		
Nome da Unidade	Público Alvo	Nº de Atendidos
Adra Central - Núcleo Social Prof ^o Cássia Rodrigues Lasca	06 a 14 anos	120
Associação Anhumas Quero-Quero – Jd. Andorinhas	06 a 14 anos	270
Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressureição –APER	06 a 14 anos	120
Associação de Assistência Social São João Vianney casa Carmem Marcondes Pinheiro	06 a 14 anos	90
Casa da Criança Vovo Nestor - Construindo o Saber	06 a 14 anos	60
Centro Social Bestoni	06 a 14 anos	60
Centro Social Romília Maria	06 a 14 anos	90
Centro Socio Educativo Semente Esperança CSESE	06 a 14 anos	90
Fundação Eufratem- FUNEBEM - EPV - Escola Preparatória para a Vida I - VI Palmeiras	06 a 14 anos	60
Instituição Padre Haroldo Rahm	06 a 14 anos	210
Instituto de Pernas Pro Ar	06 a 14 anos	60
Instituto Paulo Freire de Ação Social	06 a 14 anos	210
Obra Social São João Bosco	06 a 14 anos	180
AMIC- Associação dos Amigos da Criança	Todas as Idades	60
Aprendizado Doméstico Sant'Ana	Todas as Idades	120
Associação Anhumas Quero-Quero	Todas as Idades	30
Associação de Assistência Social São João Vianney	Todas as Idades	90
Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEDHA - Guardinha	Todas as Idades	300
Centro Social Romília Maria	Todas as Idades	180
Fundação Eufratem- FUNEBEM - Escola Preparatória para a Vida I e III	Todas as Idades	480

Tabela 2 - Região Leste		
Nome da Unidade	Público Alvo	Nº de Atendidos
Aprendizado Doméstico Santana	Todas as Idades	90
Associação Anhumas Quero-Quero	Todas as Idades	210
Associação Cornélia Maria Elizabeth Van HylckamaVlieg- C.C.I.I. Casa dos sonhos	Todas as Idades	180
Associação Nazarena Assistencial Beneficente	06 a 14 anos	300
Centro Educacional Integrado "Padre SantiCapriotti" – CEI	06 a 14 anos	60
Grupo Comunitário Criança Feliz	06 a 14 anos	150
Instituição Padre Haroldo Rahm	Todas as Idades	150
Obra Social São João Bosco	Todas as Idades	420
Serviço Social Nova Jerusalém	06 a 14 anos	390
Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz Cecoia	06 a 14 anos	180

Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência	Todas as Idades	510
Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência	06 a 14 anos	90

Tabela 3 - Região Noroeste

Nome da Unidade	Público Alvo	Nº de Atendidos
Aprendizado Doméstico Sant'Ana	Todas as Idades	240
Associação Evangélica Assistencial AEA	06 a 14 anos	120
Casa de Maria de Nazaré- Casa dos Anjos	Todas as Idades	540
Casa de Maria de Nazaré- Casa Hosana	06 a 14 anos	210
Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí e Região	06 a 14 anos	150
Centro de Educação e Assessoria Popular	Todas as Idades	300
Fundação Gerações	Todas as Idades	210
Projeto Gente Nova	Todas as Idades	3180

Tabela 4 - Região Norte

Nome da Unidade	Público Alvo	Nº de Atendidos
Associação Beneficente da Boa Amizade ABBA	06 a 14 anos	60
Associação Beneficente Campineira	06 a 14 anos	300
Associação Civil Carmelitas da Caridade - Centro Assistencial Vedrúna	06 a 14 anos	120
Grupo Primavera	06 a 14 anos	240
CPTI-Centro Promocional Tia Ileide – Pq.Shalon	06 a 14 anos	330
Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio – Firmacasa	06 a 14 anos	240
Instituição Assistencial Dias da Cruz	06 a 14 anos	270
Instituto Semear	06 a 14 anos	270
Lar Campinense de Bem Estar à Criança e ao Adolescente	06 a 14 anos	60
Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa	06 a 14 anos	120
NAS- Núcleo de Ação Social	06 a 14 anos	90
Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo	06 a 14 anos	90
União Cristã Feminina	06 a 14 anos	180
Associação Beneficente Direito de Ser	06 a 14 anos	60
Ação Forte	Todas as Idades	90
AMIC- Associação dos Amigos da criança	Todas as Idades	60
Associação Beneficente Campineira	Todas as Idades	60
Associação Beneficente Direito de Ser	Todas as Idades	150
Centro de Orientação Familiar	Todas as Idades	150
Centro Espírita Allan Kardec - Educandário Eurípedes	Todas as Idades	150
CPTI-Centro Promocional Tia Ileide	Todas as Idades	480
Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio	Todas as Idades	30
Instituto Semear	Todas as Idades	30

Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa	Todas as Idades	270
NAS- Núcleo de Ação Social	Todas as Idades	90
União Cristã Feminina	Todas as Idades	120
Tabela 5 - Sudoeste		
Nome da Unidade	Público Alvo	Nº de Atendidos
Associação Beneficente Salem	06 a 14 anos	90
Associação Nazarena Assistencial Beneficente	06 a 14 anos	420
Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia	Todas as idades	540
Centro de Promoção Para Um Mundo Melhor-CEPROMM	Todas as idades	180
Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação	Todas as idades	360
Obra Social São João Bosco	Todas as idades	570
Rede Calvariana de Educação	06 a 14 anos	120
Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração- Casa da Criança Maria Luísa Hartzler	Todas as idades	210

Fonte: tabela elaborada pelas discentes pesquisadoras a partir dos dados informados no Relatório de Gestão do ano de 2018 pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Prefeitura Municipal de Campinas.

Diante das tabelas apresentadas, conseguimos analisar quais os serviços existentes na região de Campinas e qual a demanda que essas instituições atendem. Podemos perceber que a quantidade que atendem não corresponde a atenção demandada, visto que, nosso atual cenário apresenta grandes defasagens de desigualdade.

Tabela 6 – Tabela Geral de Atendidos			
Aprox. 1.204.073 habitantes em Campinas (População Estimada pelo IBGE para 2019)			
Região	Pessoas atendidas pelos SCFV	Pessoas atendidas nos serviços voltados para crianças e adolescentes de 06 à 14 anos	Pessoas atendidas nos serviços voltados para todas as idades (intergeracionais)
Norte	4.050 pessoas	2.370 pessoas	1.680 pessoas
Sul	2.880 pessoas	1.620 pessoas	1.260 pessoas
Noroeste	4.950 pessoas	480 pessoas	4.470 pessoas
Sudeste	2.490 pessoas	630 pessoas	1.860 pessoas
Leste	2.580 pessoas	1.020 pessoas	1.560 pessoas
Total de atendidos:	16.950 pessoas	6.120 crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos	10.830 pessoas de todas as idades

Fonte: Tabela elaborada pelas alunas a partir de dados oriundos de informações do IBGE 2019

Com base nas tabelas apresentadas, será abordada no próximo capítulo uma resenha crítica. Pontuaremos os serviços prestados, interligando-os as regiões, a população, a falta de informação aos indivíduos e o trabalho do Assistente Social no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no município de Campinas.

Com pesquisas feitas no site da prefeitura, conseguimos ver que falta informações para a população. O site apresenta uma grande defasagem com os serviços, onde muito dificilmente se consegue achar informações sobre o que é, lugares que oferecem, quem pode participar, etc. Conseguimos encontrar relatórios dentro da aba de assistência social, mas que possuem informações amplas e não tão específicas do serviço para a população. Por ser um programa de muita importância e que atende uma demanda bem grande, falta informações para as pessoas no site da própria prefeitura do município de Campinas.

Quando entendemos a estrutura das unidades e a forma em que elas se organizam diante do município de Campinas, se torna essencial enfatizar os deveres do assistente social. O Código de Ética do Assistente do Social é um documento muito importante no trabalho do assistente, visto que a Lei 8662/93 de regulamentação da profissão, é o que dá o engajamento ético para o profissional. No decorrer do documento, é apresentado os princípios fundamentais, e entre eles, dois que enfatizam o dever do assistente diante os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. São eles:

III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;

X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional (CFESS, 1993).

Diante deles é possível perceber que o assistente deve priorizar o bem dos cidadãos, garantir a democratização e se comprometer em prestar os serviços que cumpram com as necessidades sociais dos indivíduos.

Os citados a cima, são os que mais se enquadram no que foi apresentado até agora, visto que fica claro que os assistentes sociais devem garantir as informações e serviços que cumpram com as necessidades apresentadas pelos usuários. E infelizmente, no levantamento de dados, fica evidente que há uma defasagem no número de serviços para a população e também na forma que as informações são disponibilizadas.

O maior canal de informações é o site da Prefeitura, porém não são sanadas todas as dúvidas no site, um olhar ainda mais crítico deve ser levado em consideração àquelas pessoas que vivem em extrema pobreza e não conseguem acessar a internet, tendo em mente isso, é necessário criar outras estratégias para que as informações e serviços cheguem para todos.

Considerações Finais

A partir dessa pesquisa entende-se que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é muito importante para amparar aquelas pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Entretanto, é possível notar que a ação efetivada não cumpri com a ação demandada.

Podemos ressaltar o que foi visto nas tabelas, uma vez que a maioria dos SCFV são voltados para crianças e adolescentes, não é trabalhado com as outras faixas etárias com a mesma intensidade, porque, por mais que tenham os serviços intergeracionais, não tem muitos serviços focados em outras idades.

A falta de informação para os usuários também é uma defasagem na estrutura dos SCFV, pois não é investido na divulgação dos serviços. O site da prefeitura é um exemplo disso, pois seria por lá a maior plataforma de informações, porém existe uma negligência na forma que são apresentados os serviços. As informações são incompletas ou inexistentes, e isso fere o direito do indivíduo em estar a par dos serviços que são direitos da população.

Isso se torna um problema, porque, além de terem poucos SCFV, os que tem não conseguem suprir as necessidades de todas as idades por igual. Por isso, cabe ao assistente social, estar cada vez mais envolvido nas ações de políticas públicas, planejar e organizar os grupos de atendimento.

O Código de Ética do Assistente Social é bem enfático nos deveres do assistente social no decorrer da profissão, precisamente o Art. 5º.

b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;

f- fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional (CFESS, 1993).

Percebemos a importância que é o papel do assistente social para que as pessoas consigam ter acesso às informações e aos serviços, e como consequência, os usuários se reconheçam, trabalhem os vínculos sociais e se sintam incluídos na sociedade, assim acessando seus direitos como indivíduos sociais.

Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, Economia, 2018. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/brasil-tera-mais-idosos-do-que-jovens-em-2060-informa-o-ibge/>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 9. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2011]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acessado em 27 de mar de 2020

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL, **LEI Nº 10.741, DE 1º de outubro de 2003**. Estatuto do Idoso.

BRASIL, (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acessado em 4 de abr. de 2020

BRASIL, MDS, Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-4>. Acessado em: 15 de fevereiro de 2020.

BRASIL, REODERNAMENTO SCFV – Passo a Passo, abril de 2013, Brasília. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/eventos/Passo%20a%20Passo%20-%20Reordenamento%20SCFV.pdf>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2020.

BRASIL, SCFV PARA PESSOAS IDOSAS, Secretaria de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Básica, 2012. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2013/09/orientacoes-tecnicas-do-scfv-para-pessoas-idosas.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2020.

CAMPINAS, PREFEITURA MUNICIPAL. - ENDEREÇOS - Rede Executora. **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**, [S. l.], p. 1-27, 2019. Disponível em: http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/cidadania/2019_rede_parceira_endereco.pdf. Acesso em: 1 abr. 2020.

CAMPINAS, PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano 1998. POPULAÇÃO CAMPINAS E REGIÃO. **SUMÁRIO DE DADOS**, Campinas, p. 1-105. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/seplama/cadsumario.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

CAMPINAS, PREFEITURA MUNICIPAL. **Relatório de Gestão 2018**: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Campinas, p. 1-307. 2018. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/assistencia-social-segurancaalimentar/relatorio-gestao-2018.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2020.

CAMPINAS, PREFEITURA MUNICIPAL. **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DE 06 A 14 ANOS E CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVOS E INTERGERACIONAIS (CC)**, [S. l.], p. 1-63. 2017. Disponível em: http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/cidadania/anexo_i_descricao_servico.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

GRANDELLE, Renato e ELLER, Johanns. O Globo, Sociedade, 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-recebeu-102-denuncias-de-violacao-contraidosos-por-dia-23735801>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2020

G1 CAMPINAS (Campinas e Região). População de Campinas é de 1.204.073, aponta estimativa do IBGE: Campinas segue como 14ª maior cidade do Brasil, que tem 210,1 milhões de habitantes. **G1**, Campinas, 28 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/08/28/populacao-de-campinas-e-de-1204073-aponta-estimativa-do-ibge.ghtml>. Acesso em: 2 abr. 2020.

LEITE Meirelles Monteiro, Estela Maria, Brandão Neto, Waldemar, Barbosa Gomes, Islan Moissalye, Nery de Freitas, Roberta Biondi, Lima Brady, Camila y Barbosa de Moraes, Marta Úrsula

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência Faz Mal à Saúde**: Contextualização do Debate sobre Violência contra Crianças e Adolescentes. 1. ed. Brasília- DF: [s. n.], 2006. v. 1. Disponível em: http://200.18.252.57/services/e-books-MS/06_0315_M.pdf#page=17. Acesso em: 18 fev. 2020.

OLIVEIRA, Neljanira. GeSuas - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, 2017. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/protecao-social-basica-especial/>. Acessado em: 16 de fevereiro de 2020.

RENE. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: ROMPENDO O SILÊNCIO. 2009;10(3):107-116. [fecha de Consulta 25 de Fevereiro de 2020]. ISSN: 1517-3852. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=3240/324027967013>.